Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38490 - Estado de Minas Gerais
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42

PROJETO DE LEI Nº 615 /82.

Autoriza arrecadação de impostos sem multa e/ou correção monetaria.

A Camara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a arrecadar todos os impostos e Taxas devidas à municipalidade sem multa e/ou corção monetaria, até 31 de outubro corrente ano.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem couber o cumprimento desta Lei, que a cumpram e fam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Indianópolis, 31 de agosto de 1982.

O Prefeito Municipal,
Milton Alves da Silva

Aprovado por unanimidade, em
10 de Setembro de 1982.

Rubens P. da Silveira